



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 2.785 de 20 de março de 2018.

*“Regulamenta a Evolução Funcional prevista na Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### DECRETO:

Art. 1º - Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, o integrante da carreira do magistério devidamente habilitado evoluirá para nível superior da respectiva classe, limitada pela amplitude de níveis existentes na tabela de vencimentos, através das seguintes modalidades:

I. pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; e

II. pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º – A apuração das evoluções funcionais efetivar-se-á respeitando o período da efetivação do docente, sendo que os benefícios pecuniários serão percebidos no mês subsequente ao da apuração.

§ 2º - O processo de Evolução Funcional ocorrerá anualmente sob a responsabilidade do Departamento Municipal da Educação, Esporte e Lazer de acordo com a presente regulamentação.

Art. 2º - Para concessão do benefício, os profissionais do magistério que se enquadrarem nas exigências deste Decreto, deverão solicitar a Secretaria da Escola sede de controle de frequência, a passagem para o nível seguinte,

mediante preenchimento de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste Decreto, acompanhadas de cópias reprográficas dos diplomas e ou certificados, as quais serão autenticadas pela Secretaria da Escola mediante apresentação do documento original.

§ 1º - As solicitações de evolução pela via acadêmica deverão estar acompanhadas do Anexo V deste Decreto, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

§ 2º - As solicitações de evolução pela via não acadêmica deverão estar acompanhadas dos Anexos II, III, IV e VI deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados pelo requerente.

Art. 3º – A Evolução Funcional pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica dos integrantes do quadro do magistério municipal como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 1º – A Evolução Funcional pela via acadêmica será feita pelo enquadramento automático nos níveis retributórios superiores ao da respectiva classe, conforme pontuação abaixo:

#### I - Professor de Educação Básica I:

a) mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena: 2 (dois) níveis;

b) mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”: 1 (um) nível;

c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado: 2 (dois) níveis;

d) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado: 2 (dois) níveis.

#### II - Professor de Educação Básica II:

a) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”: 1 (um) nível;

b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado: 2 (dois) níveis;

c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado: 2 (dois) níveis;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 3 de 11

III - Diretor de Escola:

- a) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, 1 (um nível);
- b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado: 2 (dois) níveis;
- c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado: 2 (dois) níveis.

§ 2º – Deverão ser anexados à solicitação de que trata o artigo 2º, todos os diplomas e ou certificados, considerada a situação funcional do interessado, até a data da solicitação da evolução funcional.

§ 3º – Uma vez cumpridos os requisitos previstos no artigo 2º, a evolução funcional pela via acadêmica será feita pelo enquadramento automático nos níveis retributórios superiores ao da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios.

§ 4º – Só será concedida uma evolução pela via acadêmica para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso.

Art. 4º - O enquadramento pela via não acadêmica se efetiva por meio de elementos que comprovem a atualização, o aperfeiçoamento, a assiduidade e a produtividade profissional e que serão considerados indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do profissional do magistério.

Art. 5º - O profissional do magistério será enquadrado pela via não

acadêmica, ao nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontra, quando obtiver no mínimo 10 (dez) pontos.

Art. 6º - Os pontos a que se refere o artigo anterior, serão computados acumulando-se os valores de todos os elementos considerados, mencionados no artigo 4º, deste Decreto.

§ 1º - Aperfeiçoamento profissional:

I- conclusão de cursos de especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,00 (três) pontos;

II- consideram-se componentes de fator de atualização

e do fator aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 horas, realizados pelo Departamento da Educação, Esporte e Lazer, por órgãos públicos de educação, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos: 1 (um) ponto para cada curso com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas.

§ 2º- O docente receberá pontuação quanto a assiduidade / frequência ao trabalho na seguinte proporção:

I- quando não apresentar nenhuma falta e não usufruírem de abonos de falta e licenças previstas nos artigos 63, incisos I ao IV e IX e 70 incisos V e VI, da Lei Complementar nº 040/17: 02 (dois) pontos;

II- quando apresentarem até 06 (seis) faltas abonadas ou justificadas no ano: 01 (um) ponto.

§ 3º - O fator produtividade terá como indicador de avaliação o rendimento escolar dos alunos, que terá como base de constatação o Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB – e será aplicado observando-se os seguintes critérios:

I- A média aritmética conquistada pelo Município de Morungaba com as avaliações do fundamental 1 e fundamental 2, e ainda desde que atingidas as metas projetadas para a rede municipal de ensino fundamental 1 e 2;

II- As medidas previstas no inciso anterior serão utilizadas para calcular a pontuação dos professores de todas as Unidades Escolares da rede municipal obedecido os seguintes parâmetros:

a) quando o índice for igual ou superior a 20% da meta estabelecida: 7 pontos;

b) quando o índice for igual ou superior à 10% e inferior à 20% da meta estabelecida: 5 pontos;

c) quando o índice for igual ou superior à 5% e inferior à 10% da meta estabelecida: 3 pontos;

d) quando o índice for igual ou superior à 2% e inferior à 5% da meta estabelecida: 2 pontos;

§ 4º - Para fins da Evolução Funcional pela via não



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 4 de 11

acadêmica deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 04 (quatro) anos, computados sempre o tempo de exercício no cargo efetivo, assim como a cada 10 (dez) pontos o docente terá passagem para o nível seguinte.

§ 5º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação, desde que concluídos dentro do período de aferição.

Art. 7º - Serão contados cursos diretamente relacionados com as atribuições do cargo, desde que realizados sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 8º - Os empregados públicos afastados para o exercício de cargo em comissão, no Município, serão avaliados para efeito de evolução funcional, nessa situação e, se for o caso, obterão a Evolução Funcional em seus cargos efetivos.

Parágrafo único - Deverão ser anexados à solicitação de que trata o artigo 2º, todos os comprovantes de cursos de extensão cultural realizados, considerada a situação funcional do interessado, até a data da solicitação da evolução funcional.

Art. 9º - Regularizado o procedimento de avaliação para Evolução Funcional de que trata o artigo 2º, a Secretaria da Escola encaminhará toda documentação para conferência da Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 (três) empregados públicos lotados no Departamento da Educação, Esporte e Lazer, que terão 15 (quinze) dias para emitir o Parecer no Anexo V ou no Anexo VI, integrantes deste Decreto, necessário a homologação do Diretor da Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Os pedidos homologados pelo Diretor da Educação, Esporte e Lazer serão encaminhados ao Prefeito Municipal para abertura de Processo Administrativo, objetivando adoção das providências necessárias junto ao Departamento Pessoal para efetivação da Evolução Funcional.

Art. 10 - Os casos omissos e não previstos neste decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.107, de 24 de fevereiro de 2012.

Morungaba, 20 de março de 2018.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 20 de março de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 5 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 2.785/18**

### ANEXO I

### REQUERIMENTO

**Ao Diretor(a) Municipal da Educação, Esporte e Lazer:**

<b>Nome:</b>		<b>RG:</b>	
		<b>Estado Civil:</b>	
<b>Residência:</b>		<b>CEP:</b>	
		<b>Telefone:</b>	
<b>Órgão de Classificação:</b>	<b>Faixa:</b>	<b>Nível:</b>	<b>Cargo:</b>
<b>Requer:</b>			
<b>Alega:</b>			
<b>Fundamentação Legal:</b>			
<b>Documentos anexados:</b> (relacionar)			
<b>Local e Data:</b>		<b>Assinatura do Requerente:</b>	
<b>Data:</b>	<b>Recebido por:</b>		
<b>Ratificação/informação do(a) Diretor(a) da EMEF(I):</b>			
<b>Data:</b>	<b>Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) DA EMEF(I)</b>		

2

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 6 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 2.785/18**

### ANEXO II

<b>Cursos de especialização 180hs- Nome do curso</b>	<b>Data de conclusão</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Total .....</b>		

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Requerente**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 7 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 2.785/18**

### ANEXO III

Nome do curso de 30 a 179 horas –	Data do curso	Nº de Horas	PONTOS
<b>Total .....</b>			

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Requerente**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

4



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 8 de 11



### **GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 2.785/18**

### **ANEXO IV**

<b>Ano</b>	<b>Faltas</b>	<b>Pontos</b>

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Requerente**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

5



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 9 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 2.785/18**

### ANEXO V

Diploma ou Certificado apresentado	pontuação
_____	_____
_____	_____

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

#### **PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL: De acordo:**

Sim.

Não, pelas razões abaixo descritas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Morungaba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Homologado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor da Educação, Esporte e Lazer**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

6



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 10 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 2.785/18**

### ANEXO VI

Ano	IDEB	Pontos
<b>Total .....</b>		

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

**TOTAL GERAL – Anexos II, III e IV**

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL: De acordo:**

- Sim.
- Não, pelas razões abaixo descritas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Morungaba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Homologado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor da Educação, Esporte e Lazer**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 20 de março de 2018

Ano II | Edição nº 103

Página 11 de 11

### Portarias

#### Portaria nº 383, de 20 de março de 2018.

*“Cria Comissão Especial para fins que específica e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### RESOLVO:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial encarregada de conferir todos os documentos apresentados para evolução funcional do profissional do quadro do magistério, de que trata o Capítulo VIII “Da Carreira do Magistério e sua Remuneração”, Seção IV “Da Evolução Funcional”, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.785, de 20 de março de 2018.

Art. 2º - Para compor a Comissão referida no artigo anterior, ficam designados os seguintes servidores, lotados no Departamento da Educação, Esporte e Lazer:

- Sonia Maria de Almeida Oliveira;
- Jussara Elisabete Fascin Ferreira; e
- Léia Patrícia Segat Porto.

Parágrafo Único - A Comissão terá 15 (quinze) dias para emitir o Parecer no Anexo V ou no Anexo VI, do Decreto nº 2.785/18, necessário a homologação do Diretor da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da comissão serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 20 de março de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 20 de março de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe